

Minuta

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dom Luís Maria de Santana, nº 141, Bairro Mercês, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Juliana Bernardi Petek**, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG nº 26655-DRT/MS, inscrita no CPF nº 352.505.078-08, residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG., conforme Decreto de Nomeação nº 0009/2025, ora denominado MUNICÍPIO e _____, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições das Leis Federais nºs 11.947/2009 e 14.133/2021, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, Decreto Municipal nº 3.815/2023, demais normas aplicáveis à espécie, e tendo em vista o ato autorizativo da Senhora Secretária, datado de ____/____/2026, no **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº ____/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto deste instrumento o **fornecimento de gêneros alimentícios (biscoito de polvilho e pães), destinados à alimentação dos alunos matriculados nas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) conveniadas com o MUNICÍPIO**, em atendimento à Secretaria de Educação – SEMED, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, e conforme abaixo discriminado:

ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA

	QUANT./ U.M.	DESCRIÇÃO
	16.957 PCT.	BISCOITO DE POLVILHO: - POLVILHO, OVO, ÁGUA E SAL; - EMBALAGEM FILME BOPP; - PESANDO 200G; - DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES; - VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA ENTREGA. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E SENSORIAIS: - SABOR CARACTERÍSTICO, NÃO RANÇOSO; - TEXTURA CROCANTE; - COR AMARELADO; - ODOR CARACTERÍSTICO, NÃO RANÇOSO.

ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA

	QUANT./ U.M.	DESCRIÇÃO
	56.250 UN.	PÃO DE BATATA:

ITEM 2		- FEITO COM PRODUTOS DE 1ª QUALIDADE; - COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO FORTIFICADO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO; - INGREDIENTES: BATATA, AÇÚCAR, LEITE, ÁGUA, SAL, FERMENTO QUÍMICO; - PESO 50G; - ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO COM 20 UNIDADES, FECHADOS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE; - VALIDADE MÍNIMA DE 05 DIAS A PARTIR DE ENTREGA; <u>CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E SENSORIAIS:</u> - COR CARACTERÍSTICA DO SABOR; - SABOR CARACTERÍSTICO DE PÃO DE BATATA; - TEXTURA MACIA; - ODOR CARACTERÍSTICO.

ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM 3	QUANT./ U.M.	DESCRIÇÃO
	56.250 UN.	PÃO DE CENOURA: - FEITO COM PRODUTOS DE 1ª QUALIDADE; - COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, CENOURA, LEITE, ÁGUA, AÇÚCAR, SAL, FERMENTO QUÍMICO; - PESO 50G; - ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO COM 20 UNIDADES, FECHADOS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE; - VALIDADE MÍNIMA DE 5 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; - DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE / SANITÁRIAS VIGENTES; <u>CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E SENSORIAIS:</u> - COR LEVEMENTE ALARANJADA; - SABOR CARACTERÍSTICO DE CENOURA; - TEXTURA MACIA; - ODOR CARACTERÍSTICO.

ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM 4	QUANT./ U.M.	DESCRIÇÃO
	56.250 UN.	PÃO DE LEITE: - SUPERFÍCIE MACIA, LISA, BRILHANTE; - MIOLO CONSISTENTE E SEDOSO; - COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, LEITE, ÁGUA, SAL, FERMENTO QUÍMICO; - PESO DE 50G; - ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO COM 20 UNIDADES, FECHADOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE; - VALIDADE MÍNIMA DE 5 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA;

		<u>CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E SENSORIAIS:</u> - COR CARACTERÍSTICA DO SABOR; - SABOR CARACTERÍSTICO; - TEXTURA MACIA; - ODOR CARACTERÍSTICO.
--	--	--

ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA

	QUANT./ U.M.	DESCRIÇÃO
	56.250 UN.	PÃO INTEGRAL: - FEITO COM PRODUTOS DE 1ª QUALIDADE; - COMPOSTO FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, LEITE, ÁGUA, SAL E FERMENTO QUÍMICO; - PESO 50G; - ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO COM 20 UNIDADES, FECHADOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE; - VALIDADE MÍNIMA DE 5 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; <u>CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E SENSORIAIS:</u> - COR CARACTERÍSTICA DO SABOR, ESCURO; - SABOR CARACTERÍSTICO; - TEXTURA MACIA; - ODOR CARACTERÍSTICO.

ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA

	QUANT./ U.M.	DESCRIÇÃO
	56.250 UN.	PÃO DE MILHO: - SUPERFÍCIE MACIA, LISA, BRILHANTE; - MIOLO CONSISTENTE E SEDOSO; - COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, FARINHA DE MILHO OU FUBÁ, AÇÚCAR, LEITE, ÁGUA, SAL, FERMENTO QUÍMICO; - PESO 50G; - ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO COM 20 UNIDADES, FECHADOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE; - VALIDADE MÍNIMA DE 5 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; <u>CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E SENSORIAIS:</u> - COR AMARELADO; - SABOR CARACTERÍSTICO DE MILHO; - TEXTURA MACIA; - ODOR CARACTERÍSTICO.

(RESERVA DE COTA PREFERENCIAL ÀS ME/EPP/EQUIP. – ITEM 1)

ITEM 7	QUANT./ U.M.	DESCRIÇÃO
	5.653 PCT.	BISCOITO DE POLVILHO: - POLVILHO, OVO, ÁGUA E SAL; - EMBALAGEM FILME BOPP; - PESANDO 200G; - DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES; - VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA ENTREGA. <u>CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E SENSORIAIS:</u> - SABOR CARACTERÍSTICO, NÃO RANÇOSO; - TEXTURA CROCANTE; - COR AMARELADO; - ODOR CARACTERÍSTICO, NÃO RANÇOSO.

(RESERVA DE COTA PREFERENCIAL ÀS ME/EPP/EQUIP. – ITEM 2)

ITEM 8	QUANT./ U.M.	DESCRIÇÃO
	18.750 UN.	PÃO DE BATATA: - FEITO COM PRODUTOS DE 1ª QUALIDADE; - COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO FORTIFICADO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO; - INGREDIENTES: BATATA, AÇÚCAR, LEITE, ÁGUA, SAL, FERMENTO QUÍMICO; - PESO 50G; - ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO COM 20 UNIDADES, FECHADOS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE; - VALIDADE MÍNIMA DE 05 DIAS A PARTIR DE ENTREGA; <u>CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E SENSORIAIS:</u> - COR CARACTERÍSTICA DO SABOR; - SABOR CARACTERÍSTICO DE PÃO DE BATATA; - TEXTURA MACIA; - ODOR CARACTERÍSTICO.

(RESERVA DE COTA PREFERENCIAL ÀS ME/EPP/EQUIP. – ITEM 3)

	QUANT./ U.M.	DESCRIÇÃO
	18.750 UM.	PÃO DE CENOURA: - FEITO COM PRODUTOS DE 1ª QUALIDADE; - COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, CENOURA, LEITE, ÁGUA, AÇÚCAR, SAL, FERMENTO QUÍMICO; - PESO 50G; - ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO COM 20 UNIDADES, FECHADOS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE;

ITEM 9		- VALIDADE MÍNIMA DE 5 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA; - DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE / SANITÁRIAS VIGENTES; <u>CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E SENSORIAIS:</u> - COR LEVEMENTE ALARANJADA; - SABOR CARACTERÍSTICO DE CENOURA; - TEXTURA MACIA; - ODOR CARACTERÍSTICO.

(RESERVA DE COTA PREFERENCIAL ÀS ME/EPP/EQUIP. – ITEM 4)

ITEM 10	QUANT./ U.M.	DESCRIÇÃO
	18.750 UM.	PÃO DE LEITE: - SUPERFÍCIE MACIA, LISA, BRILHANTE; - MIOLO CONSISTENTE E SEDOSO; - COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, LEITE, ÁGUA, SAL, FERMENTO QUÍMICO; - PESO DE 50G; - ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO COM 20 UNIDADES, FECHADOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE; - VALIDADE MÍNIMA DE 5 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; <u>CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E SENSORIAIS:</u> - COR CARACTERÍSTICA DO SABOR; - SABOR CARACTERÍSTICO; - TEXTURA MACIA.

(RESERVA DE COTA PREFERENCIAL ÀS ME/EPP/EQUIP. – ITEM 5)

ITEM 11	QUANT./ U.M.	DESCRIÇÃO
	18.750 UM.	PÃO INTEGRAL: - FEITO COM PRODUTOS DE 1ª QUALIDADE; - COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, LEITE, ÁGUA, SAL E FERMENTO QUÍMICO; - PESO 50G; - ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO COM 20 UNIDADES, FECHADOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE; - VALIDADE MÍNIMA DE 5 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; <u>CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E SENSORIAIS:</u> - COR CARACTERÍSTICA DO SABOR, ESCURO; - SABOR CARACTERÍSTICO; - TEXTURA MACIA; - ODOR CARACTERÍSTICO.

(RESERVA DE COTA PREFERENCIAL ÀS ME/EPP/EQUIP. – ITEM 6)

ITEM 12	QUANT./ U.M.	DESCRIÇÃO
	18.750 UM.	PÃO DE MILHO: - SUPERFÍCIE MACIA, LISA, BRILHANTE; - MIOLO CONSISTENTE E SEDOSO; - COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, FARINHA DE MILHO OU FUBÁ, AÇÚCAR, LEITE, ÁGUA, SAL, FERMENTO QUÍMICO; - PESO 50G; - ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO COM 20 UNIDADES, FECHADOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE; - VALIDADE MÍNIMA DE 5 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA; <u>CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E SENSORIAIS:</u> - COR AMARELADO; - SABOR CARACTERÍSTICO DE MILHO; - TEXTURA MACIA; - ODOR CARACTERÍSTICO.

1.1.1– Os produtos, objeto desta contratação, são caracterizados como bens comuns, pois possuem especificações padronizadas e são amplamente ofertados no mercado nacional.

1.1.2 – O objeto será parcelado por itens, considerando a quantidade, a diversidade de gêneros alimentícios e as especificidades de mercado, sendo técnica e economicamente vantajoso o parcelamento, que amplia a competitividade e reduz o risco de desabastecimento.

1.1.3 – Os objetos desta contratação não se enquadram como bem de luxo, pois destinam-se a usuários de serviço público essencial, no âmbito de política pública nacional estruturada e regulada por lei – o Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os objetos pretendidos não representam ostentação, sofisticação ou consumo exclusivo, mas sim um item necessário para assegurar o valor nutricional das refeições escolares e o cumprimento do direito à alimentação adequada.

1.1.4 – O fornecimento dos bens é enquadrado como contínuo, uma vez que visa atender as exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar, o qual tem caráter contínuo e ininterrupto para o fornecimento de alimentos nas unidades escolares.

1.2 - Detalhamento do objeto:

1.2.1 – Os gêneros alimentícios, objeto deste Contrato, deverão ser entregues no prazo pactuado e de acordo com as necessidades apontadas pela Seção de Alimentação Escolar, após a notificação do empenho à CONTRATADA, nos endereços a serem informados em Nota de Empenho (Anexo I do Termo de Referência), dentro da padronização seguida pelo órgão e conforme especificações técnicas contratadas.

1.2.1.1 - Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que, porventura ocorrerem, serão de responsabilidade da CONTRATADA, uma vez que as entregas acontecerão ponto a ponto, em cada uma das OSC (Anexo I do Termo de Referência).

1.2.2 - O transporte dos produtos deve ser realizado em veículo limpo - livre de pragas e sujidades; não se deve realizar em conjunto o transporte de produtos incompatíveis com alimentos; as embalagens dos produtos devem estar íntegras livre de sujidades; entre outros definidos em lei. Os critérios para o transporte adequado de alimentos deverão ser atendidos em todas as entregas.

1.2.3 - Os gêneros alimentícios, objeto deste contrato, devem apresentar qualidade sanitária e sensorial, produzidas respeitando as boas práticas de fabricação e demais normas técnicas e sanitárias vigentes. Não serão aceitos produtos reembalados ou com indícios de adulteração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES

2.1 - O prazo do contrato é de **12 (doze) meses, contados da data da última assinatura eletrônica das partes contratantes**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 - Prazo de Entrega:

2.2.1 - O fornecimento dos produtos ocorrerá durante toda a vigência deste instrumento, conforme cronograma de abastecimento definido pela Secretaria de Educação.

2.2.2 - As entregas serão realizadas semanalmente, mediante pedidos encaminhados pela Seção de Alimentação Escolar, devendo os itens ser entregues no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, contados do envio do respectivo pedido.

2.2.3 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação formal da CONTRATADA, apresentada antes do término do prazo originalmente previsto, acompanhada de justificativa plausível. A concessão da prorrogação dependerá de autorização da Secretaria requisitante e somente será admitida quando não gerar prejuízo ao abastecimento das OSC.

2.2.4 - O prazo de validade remanescente na data da entrega deverá ser compatível com o tempo de consumo estimado pelas OSCs, vedado o fornecimento de produtos com prazo de validade inferior ao necessário para seu uso seguro e adequado, nos termos da legislação sanitária vigente.

2.3 – Condições de entrega:

2.3.1 - Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, mediante conferência inicial das condições sanitárias, quantitativas e qualitativas.

2.3.2 - O recebimento definitivo ocorrerá em até 3 (três) dias corridos após o recebimento provisório, mediante conferência documental e validação da conformidade pela Seção de Alimentação Escolar.

2.3.3 - A CONTRATADA deverá utilizar veículos limpos, higienizados e apropriados ao transporte de alimentos, observando as normas da ANVISA e do MAPA relativas ao transporte de produtos alimentícios.

2.4 - Condições de recebimento:

2.4.1 - Recebimento provisório: Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, por ato do responsável pelo recebimento na OSC, que verificará a conformidade dos pro-

duto quanto à qualidade, quantidade, integridade e atendimento às especificações técnicas deste Contrato.

2.4.2 – Recebimento definitivo: Após conferência pela Seção de Alimentação Escolar e validação dos romaneios, os produtos serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato, no prazo de até 3 (três) dias corridos após o recebimento provisório, mediante verificação da documentação e da conformidade do fornecimento.

2.4.3 – Critérios de conferência: O responsável pelo recebimento verificará qualidade, quantidade, aspecto sensorial, integridade das embalagens, validade e condições sanitárias, podendo solicitar análise mais detalhada pela equipe técnica da Secretaria quando necessário.

2.4.4 – Conformidade sanitária: Os produtos devem estar de acordo com as normas da ANVISA, MAPA, e demais órgãos de controle, sendo rejeitados produtos que apresentem qualquer inconformidade sanitária ou inconformidade com especificação técnica.

2.4.5 – Rejeição e substituição: Os produtos poderão ser rejeitados total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, se estiverem em desacordo com as especificações deste Contrato. A CONTRATADA deverá realizar a substituição integral, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.4.6 – Registro de ocorrências: O responsável pelo recebimento registrará em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas às entregas (qualidade, atrasos, recusas, avarias, substituições, fatos impeditivos), encaminhando-as à SEALE competente para providências, conforme Manual de Gestão e Fiscalização.

2.4.7 – Responsabilidade civil: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade, quantidade ou divergências com as condições pactuadas, aplicando-se o art. 18 do Código de Defesa do Consumidor e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), sendo os valores unitários de:

3.2 - Deverão estar incluídas, no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, tais como: frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1 – Recebimento dos produtos:

4.1.1 - Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega responsável pelo recebimento na OSC, mediante verificação preliminar das condições técnicas, sanitárias e documentais.

4.1.2 - Para fins do recebimento provisório, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração a documentação pertinente, acompanhada dos comprovantes de entrega (romaneio, assinatura

do receptor na OSC, documento de transporte), exceto quando a Administração dispensar formalidade por justificativa técnica.

4.1.3 - O responsável pelo recebimento na OSC realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas, de acondicionamento, validade, higiene e integridade das embalagens e do produto, bem como conferência documental.

4.1.4 - Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico consolidará as avaliações das entregas efetuadas no mês, inclusive os resultados de análises de amostras, ocorrências de rejeição e indicadores de desempenho operacional.

4.1.4.1 - Quando, em diligência técnica justificada, houver necessidade de comprovação de encargos (por ex., em casos de indícios de irregularidades trabalhistas), a Administração poderá requisitar documentos complementarmente para análise de riscos; tal verificação observará o devido processo legal e o direito de defesa da CONTRATADA.

4.1.5 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório, no ato da entrega, com a emissão do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a emissão do último.

4.1.6 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

4.1.7 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição dos produtos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

4.1.8 - O recebimento provisório poderá ficar condicionado à conclusão das análises técnicas, sensoriais e sanitárias realizadas pela equipe técnica da Seção de Alimentação Escolar, quando cabível.

4.1.9 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.1.10 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.1.11 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante ato do gestor do contrato, após verificação final da qualidade, quantidade e documentação, com emissão de termo detalhado de recebimento definitivo e encaminhamento da documentação para liquidação.

4.1.11.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da

despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

4.1.11.2 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos produtos fornecidos, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

4.1.11.3 - Comunicar à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.1.11.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.1.12 - Em caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade entregue, aplica-se o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021: a Administração comunicará à CONTRATADA a necessidade de correção e poderá autorizar a emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução para fins de liquidação e pagamento.

4.1.13 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.1.14 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios, defeitos, desconformidades ou danos decorrentes dos produtos fornecidos.

4.2 – Pagamento:

4.2.1 - O pagamento será efetuado em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à entrega do produto, após a entrega da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo agente público responsável pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.

4.2.2 - A nota fiscal eletrônica - NF-e deverá ser enviada ao seguinte e-mail: administrativoalimentacaoescolar@edu.uberabadigital.com.br. Todavia, as mercadorias serão encaminhadas com o DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.

4.2.3 - Caso a CONTRATADA seja domiciliada no Município de Uberaba/MG, deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

4.2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

4.2.5 - A nota fiscal só será liberada quando o objeto estiver em total conformidade com as especificações constantes neste Contrato.

4.2.6 - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 4.2.1 por culpa da Administração, o valor será corrigido pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7.2.7 - Quando a CONTRATADA não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar a se regularizar, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.2.8 - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

7.2.9 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o intervalo mínimo de 12 meses, contados da data do orçamento estimado, conforme disposto nos artigos 25, § 7º e 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2 - Na falta do índice apontado, deverá ser eleito outro índice, oficial, considerando o que seja mais benéfico para a Administração Pública.

5.3 - Para direito ao reajuste deve a contratada requerer, de forma escrita e fundamentada, o direito aqui disposto, vedada a concessão de ofício pela Administração.

5.4 - Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.

5.5 - O reajuste poderá ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração e aditamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6 - A data-base de possível reajustamento de preços está vinculada à data expressa no Quadro Comparativo de Prévias, elaborado pela equipe técnica do Departamento de Pesquisa Mercadológica/SAD, em 07/08/2026 (artigo 25, §7º de Lei Federal nº 14.133/2021).

5.7 - O valor poderá ainda ser revisto mediante acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d", ou de forma unilateral pela Administração nos termos do artigo 124, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

5.8 - A eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeira deverá fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

5.9 - A Administração deverá responder a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, preferencialmente, em até 01 (um) mês, admitida a prorrogação, desde que motivada, por igual período.

5.10 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo MUNICÍPIO para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1** - A despesa referente à aquisição será empenhada na seguinte dotação orçamentária **e/ou sua correspondente ao exercício:**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO [SEMED]

02.14.54.12.306.0107.2092.3.3.90.30.00 || FONTE: 1.552 (PNAE) || FICHA: 1.692.

6.1.1. Fonte de recursos: Trata-se de transferência de recursos do FNDE, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA SÉTIMA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

- 7.1** - A execução do contrato é acompanhada pelo Gestor e pelo Fiscal do contrato, responsáveis por controlar a qualidade, o prazo e a regularidade das entregas, conforme normas do Decreto Municipal nº 3.815/2023 e da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2** - O cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente em caso de impedimento justificado, ordem de paralisação ou suspensão, mediante apostila nos autos.
- 7.3** - Toda comunicação que exija formalidade será realizada por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico quando compatível com o ato.
- 7.4** - A Administração poderá convocar o representante da CONTRATADA para adotar providências imediatas quando necessário.
- 7.5** - Após o envio da ordem de empenho, a Administração pode convocar reunião de alinhamento para apresentação do plano de fiscalização e cronograma de abastecimento, dentre outras informações operacionais.

7.5.1 - Gestor e Fiscal:

Gestora: Aparecida Martins de Araújo, Matrícula: 42.415-3

Fiscal: Ana Carolina da Cruz, Matrícula 48.610-8

7.1.5.1 - O Termo de Contrato acompanha Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da entrega, do gestor e do fiscal.

7.1.5.1.1 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

7.1.5.1.2 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de ato normativo próprio (art. 18, caput do Decreto Municipal 3.815/23). O responsável pela indicação estará sujeito à disciplina do §2º do mesmo artigo.

- 7.6** - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

- 7.7** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnicas ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 7.8** - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.
- 7.9** - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.
- 7.10** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.
- 7.10.1** - Caberá aos gestores de contratos o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão de execução da contratação.
- 7.11** - O gestor e o fiscal do contrato deverão, para melhor desempenho de suas funções amparar-se no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos publicado pela CGM para composição dos documentos, disponível no site da Administração Municipal > CGM > Fiscalização (https://portal.uberaba.mg.gov.br/secretaria_pagina/340/1).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1** - Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 8.2** - Executar a entrega do objeto em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.
- 8.3** - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao MUNICÍPIO para ateste e pagamento.
- 8.4** - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 8.5** - Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da data de notificação.
- 8.6** - Assegurar ao MUNICÍPIO o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 8.7** - Assumir inteira responsabilidade pela entrega, transporte, acondicionamento e descarregamento dos produtos.
- 8.8** - Responsabilizar-se pela garantia dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Contrato.
- 8.9** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

- 8.10** - Não transferir para o MUNICÍPIO a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste contrato.
- 8.11** - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.12** - Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 8.13** - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega do produto.
- 8.14** - Cientificar a Administração do andamento da entrega, quando for o caso.
- 8.15** - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.
- 8.16** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento das obrigações.
- 8.17** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.18** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.19** - A CONTRATADA deverá manter atualizado o cadastro do estabelecimento nos autos, inclusive quanto às alterações do estatuto social e endereço do estabelecimento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1** – Acompanhar, fiscalizar e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Termo de Contrato.
- 9.2** - Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 9.3** - Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos produtos.
- 9.4** - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

- 9.5** - Conceder prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 9.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.7** - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.
- 9.8** - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 9.9** - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 9.10** - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de execução da entrega, quando for necessário.
- 9.11** - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste contrato.
- 9.12** - Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação que ocorrer, como a quantidade a ser entregue ou eventual mudança de endereço (de entrega e/ou de instalação do objeto).
- 9.13** - Promover a fiscalização e conferência dos alimentos entregues pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1** - Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal n. 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal nº 3.815/2023, além das previstas nas legislações pertinentes.
- 10.2** - As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 10.3** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- a)** - advertência;
 - b)** - multa;
 - c)** - impedimento de licitar e contratar;
 - d)** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.4** - A sanção de advertência, alínea a subitem 10.3, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do Município, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.5** - A multa de que trata a alínea b, subitem 10.3, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

10.6 - O impedimento de licitar e contratar, alínea c, subitem 10.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com o Administração Direta e Indireta do Município De Uberaba, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.7 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, alínea d, subitem 10.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.6 deste contrato.

10.7.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.8 - Somente a sanção estabelecida na alínea d, subitem 10.3, será precedida de análise jurídica da Procuradoria Geral deste Município.

10.9 - As sanções previstas nas alíneas a, c e d poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na alínea b, deste contrato.

10.9.1 - A multa que se refere a alínea b, subitem 10.3, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

10.9.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Município ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

10.10 - A aplicação das sanções previstas no subitem 10.3, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

10.11 - O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato sujeitará o CONTRATADO a multa de mora, na forma prevista no Termo de Contrato.

10.11.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o Município a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no Art. 163 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

11.1 – Objetivando afirmar a aderência da CONTRATADA aos padrões éticos e de integridade exigidos pelo MUNICÍPIO:

11.1.1 – A CONTRATADA se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos na Lei 12.827, de 2018; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

11.1.2 – A CONTRATADA fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.1.3 – A CONTRATADA deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

11.1.4 - O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.1.5 – Na hipótese de execução de obra ou serviço de engenharia com valor superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e de serviços ou compras com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a CONTRATADA deverá se submeter ao procedimento de avaliação de integridade, nos termos do Decreto nº 6.165/2024.

11.1.5.1 – A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de DueDiligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link” <https://portal.uberaba.mg.gov.br/integridade>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

11.1.5.2 – A CONTRATADA deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de DueDiligence.

11.1.5.3 – Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

11.1.6 – Fica dispensada a avaliação de integridade nas contratações em que, antes da entrada em vigor do Decreto nº 6.165/2024, já tenha ocorrido a assinatura do instrumento contratual, publicação de edital ou o início do processo de contratação por dispensa ou inexigibilidade.

11.1.6.1 – Nos casos previstos no subitem **11.1.6**, a avaliação de integridade se realizará quando da celebração de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1 - Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional

12.1.1 - Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** – Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Licitação – Pregão Eletrônico nº ____/2026, especialmente os termos do Edital e da respectiva proposta da CONTRATADA, observados, no couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.2** - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor.
- 13.3** - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.
- 13.4** - Prezando pelo tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, ficam os dados provenientes deste contrato, protegidos e tratados considerando-se os princípios e os termos expostos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1** - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato.

Uberaba (MG), data da última assinatura eletrônica das partes contratantes.

Juliana Bernardi Petek

**Secretária de Educação
MUNICÍPIO**

CONTRATADA